



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI N° 2.356 /2020.
AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Institui o Programa de Mediação Escolar nas Escolas da Rede Pública do Estado da Paraíba, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, nas escolas públicas estaduais, o Programa de Mediação Escolar, em consonância com a Lei (Federal) n° 13.140, de 26 de junho de 2015, com a finalidade precípua de fortalecer uma cultura de paz no interior das unidades escolares, mediante ações que estimulem o respeito às diferenças, a redução da violência e a solução harmoniosa de conflitos.

§ 1º O Programa tem, ainda, como objetivos:

- I — promover a solução pacífica de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais, identificando potenciais riscos e prevenindo a violência;
- II — estimular a comunicação não violenta entre os atores do processo educativo, incluindo o respeito às diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões;
- III- capacitar, nas escolas públicas estaduais, o corpo docente, alunos, diretores, coordenadores e colaboradores, para uma cultura de paz, mediante ensinamentos teóricos, de técnicas e ferramentas aplicadas nos métodos autocompositivos da mediação, negociação e conciliação, incluindo de práticas simuladas;
- IV — formar equipes de mediação escolar, capazes de exercer o trabalho de mediação entre os atores do processo educacional, como também a capacitação prevista no inciso III deste artigo;
- V — estimular o desenvolvimento da convivência pacífica no núcleo familiar e nas comunidades nas quais as escolas se encontram inseridas.

§ 2º O Poder Executivo estimulará que as escolas da rede privada do Estado da Paraíba também adotem Programas de Mediação Escolar em suas unidades oportunizando acesso ao projeto pedagógico utilizado na rede pública.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

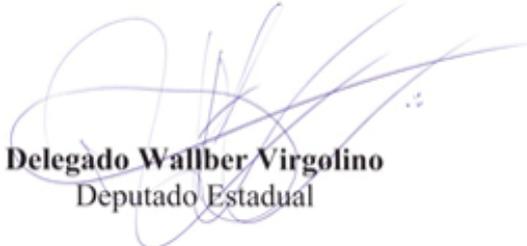
Art. 2º Para a formação das equipes de mediação escolar, fica o Poder Executivo do Estado da Paraíba autorizado a celebrar convênio, acordo de cooperação ou instrumento congêneres com os outros Poderes, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública, com a Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições reconhecidamente especializadas em matéria de mediação, negociação e conciliação de conflitos.

Parágrafo único. As equipes de mediação escolar poderão ainda ser integradas por voluntários, desde que tenham o conhecimento e a experiência necessários para o exercício desta função pública e desde que preencham os requisitos da Lei (Federal) nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 3º As ações decorrentes da presente Lei não poderão implicar em aumento de despesa, em obediência à Lei Complementar (Federal) nº 173, de 27 de maio de 2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2), e à Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2020.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

PROPOSITURA DE ACORDO COM
AS FORMALIDADES LEGAIS
Franca Rodrigues Sociedade
Individual de Advocacia
CNPJ 32.514.447/0001-75



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

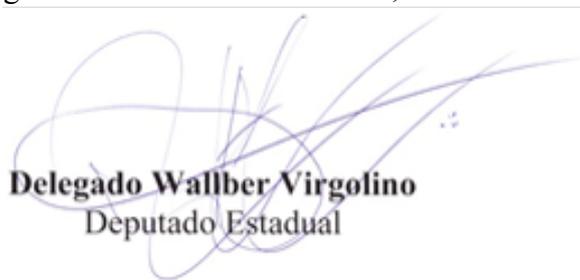
O presente Projeto de Lei trata de instituir, nas escolas da rede pública do Estado da Paraíba, o Programa de Mediação Escolar, que tem a finalidade precípua de fortalecer uma cultura de paz no interior das unidades escolares, mediante ações que estimulem o respeito às diferenças, a redução da violência e a solução harmoniosa de conflitos.

Trata-se de uma iniciativa que visa promover a solução pacífica de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais, incluindo o núcleo familiar e comunitário que envolve a escola, identificando potenciais riscos e prevenindo a violência.

Busca ainda capacitar, nas escolas públicas estaduais, o corpo docente, alunos, diretores, coordenadores e colaboradores, para uma cultura de paz, mediante ensinamentos teóricos, de técnicas e ferramentas aplicadas nos métodos autocompositivos da mediação, negociação e conciliação, incluindo práticas simuladas.

Com o intuito de promover uma sociedade mais consciente sobre as formas de transformar conflitos é que proponho o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante pleito.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2020.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

PROPOSITURA DE ACORDO COM
AS FORMALIDADES LEGAIS

Franca Rodrigues Sociedade
Individual de Advocacia
CNPJ 32.514.447/0001-75